



LEI Nº 1.501 DE 17 DE FEVEREIRO 2011.

AUTORIZA PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA O CONCURSO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar premiação em pecúnia no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) ao vencedor do 1º Lugar, R\$ 800,00 (Oitocentos reais) ao vencedor do 2º Lugar, R\$ 600,00 (Seiscentos reais) ao vencedor do 3º Lugar e R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) aos vencedores dos demais Lugares do Concurso de Blocos Carnavalescos 2011, e ajuda de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada Bloco para manutenção das despesas dos mesmos. A realização do evento descrito visa a promoção do lazer, recreação e integração comunitária, pois se trata de evento popular, arraigado na cultura nacional.

Artigo 2º - Os critérios para a realização do Concurso serão definidos através de Decreto com base no Regulamento elaborado pelo Departamento de Cultura deste Município, o qual deverá ser amplamente divulgado junto à população.

Paragrafo Único: os critérios serão regulamentados por Decretos e acordados entre os representantes dos blocos.

Artigo 3º - A despesa acima mencionada será coberta com recurso proveniente de dotação constante do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fronteira-MG., 17 de Fevereiro de 2011.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria